

INTERESSADA: EEBM São Francisco

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica São Francisco, no município de Guaiúba, na jurisdição da Crede 01 - Maracanaú, Inep/Censo Escolar nº 23079002, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental anos finais, e homologa as nucleadas, EEBM Francisco Bandeira Torres, Censo/INEP nº 23078987, e a EEBM Maria Alzenira Ribeiro da Silva, Censo/Inep nº 23181265, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 07574217/2023 | **PARECER Nº** 322/2024 | **APROVADO EM:** 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Maria Valdira Vieira do Nascimento, diretora da Escola de Educação Básica São Francisco, no município de Guaiúba, na jurisdição da Crede 01 - Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23079002, por meio do processo nº 07574217/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental anos finais, e a homologação de suas nucleadas a EEBM Francisco Bandeira Torres, Censo/INEP nº 23078987, EEBM Maria Alzenira Ribeiro da Silva, Censo/INEP nº 23181265, até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua João Bandeira Torres, 128, Centro, 61890-000 Guaiúba-CE, na jurisdição da Crede 01 - Maracanaú.

Responde pela direção, a professora Maria Valdira Vieira do Nascimento, Licenciada em Pedagogia, com especialização *lato sensu* em Gestão escolar e coordenação pedagógica, Registro nº 200564, e, pela secretaria escolar, Francisco Kledir dos Santos Souza, Registro Nº 574.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de onze professores, dentre os quais sete habilitados e quatro autorizados perfazem um total de 80% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007 e que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 322/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação sem a qualificação adequada do aluno, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do SAEB.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	211,78	208,04	1,0	5,8
ANOS FINAIS	274,19	270,02	1,0	5,7

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 322/2024

instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental anos finais, e a homologação de suas escolas nucleadas: EEBM Francisco Bandeira Torres, Censo/Inep nº 23078987, e a EEBM Maria Alzenira Ribeiro da Silva, Censo/INEP nº 23181865, no município de Guaiúba -CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Maracanaú – Crede 01, até 31 de dezembro de 2026.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício